



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
 email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

§ 1º - A suspensão momentânea de outros atendimentos médicos rotineiros, priorizando as equipes de saúde do município, o atendimento de pacientes com suspeita ou confirmação de coronavírus.

**Art. 3º.** – Fica decretado o acatamento de todos os efeitos dos Decretos do Governo do Estado do Piauí que tratem de ações de prevenção e combate ao Coronavírus no âmbito do Município de Bertolândia, em especial os decretos que antecipam feriados.

**Art. 4º.** – Fica decretado o acatamento a nível municipal de antecipação dos feriados através da Lei Estadual Nº 7.491 de 25 de março de 2021, que prevê a antecipação dos feriados de Nossa Senhora Aparecida do dia 12 de outubro para o dia 26/03/2021 e de Corpus Christi do dia 3 de junho para para dia 30/03/2021.

**Art. 4º.** – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 25 de março de 2021.

**GERALDO FONSECA CORREIA**  
 Prefeito Municipal

Id:09FEB60056E93565



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
 email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

DECRETO Nº 012/2021

DE 25 DE MARÇO DE 2021.

ANTECIPA O FERIADO MUNICIPAL DO DIA 10 DE SETEMBRO (DIA DO EVANGÉLICO) PARA O DIA 31 DE MARÇO DE 2021, EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ISOLAMENTO SOCIAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal demais cominações legais pertinentes à matéria Decreta, e

**Art. 1º** - O município de Bertolândia, Piauí, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) antecipa o feriado municipal do dia 10 de Setembro (dia do evangélico), para o dia 31 de março de 2021, autorizado através da Lei Municipal 405/2021 de 25 de março 2021, objetivando ampliar o isolamento social no município, cujos maiores índices são alcançados nos dias de feriado.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia - PI, 25 Março de 2021.

**GERALDO FONSECA CORREIA**  
 Prefeito Municipal



Id:089B7087F95F3566

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA**  
 CNPJ: 06.554.034/0001-04  
 Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro  
 CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
 email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

DECRETO Nº 013/2021

DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Faculta o pontos nos dias 29 de Março e 1º de Abril de 2021 no âmbito do Município de Bertolândia-PI, em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** A constatação de significativo aumento de casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), com a eminente possibilidade de colapso da estrutura de saúde do Estado do Piauí e consequentemente do Município de Bertolândia-PI;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 011 de 25 de março de 2021 que antecipou o **feriado municipal (dia do evangélico)**, para o dia 31 de março de 2021, celebrado anualmente no dia 10 de setembro, com o objetivo de contribuir para contenção do avanço da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que rege o decreto Estadual Nº 19.546 de 25 de março de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Município de Bertolândia nos dias 29 de março e 1º de abril de 2021, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta do poder executivo municipal sem prejuízo dos serviços essenciais de interesse público prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente, em especial aqueles, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (HOSPITAL, SAMU, combate a COVID-19 e Segurança Pública), sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

**Art. 2º** - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento interrupto, caso dos serviços públicos essenciais à população.

**Art. 3º** - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do município a preservação e o funcionamento dos servidores de natureza essencial asseos as respectivas áreas de competência.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolândia - PI, 25 Março de 2021.

**GERALDO FONSECA CORREIA**  
 Prefeito Municipal